



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



PREGÃO Nº 001/2019

Tipo:	Maior Oferta
Objeto:	Cessão de uso, a título oneroso e em caráter precário, de espaço físico, para exploração dos serviços de lanchonete nas dependências do Fórum Trabalhista de Goiânia, situado na Avenida T-1, esquina com a Rua T-51, Quadra T-22, Lotes 1 a 24, Setor Bueno, em Goiânia/GO, conforme especificações e condições contidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.
SESSÃO PÚBLICA PARA FORMULAÇÃO DE LANCES	
Data:	13/06/2019
Hora:	13:00 horas
Local:	Auditório da Secretaria de Licitações e Contratos, situado na Avenida T-1, esq. c/ a Rua T-51, Lts 1 a 24, Quadra T-22, 7º andar, Setor Bueno, em Goiânia/GO – CEP 74.215-901.
LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA LEITURA OU OBTENÇÃO DESTE EDITAL	
Dias	Segunda a sexta-feira
Hora	Das 8h às 16h – horário de Brasília-DF
Local	Secretaria de Licitações e Contratos, situada no Fórum Trabalhista de Goiânia, à Avenida T-1, esquina com a Rua T-51, Lotes 1 a 24, Quadra T-22, 7º andar, Setor Bueno, Goiânia/GO – CEP: 74.215-901. Telefone: (62) 3222-5657 ou 3222-5244
Retire o edital gratuitamente pelo portal: www.trt18.jus.br	
Anexos:	I - Termo de Referência; II – Minuta de Termo de Cessão de Uso; III - Declaração Referente à Emprego de Menor; IV Declaração Referente à Habilitação; V – Modelo de Procuração; VI – Termo de Cadastro e Responsabilidade, VII – Declaração (Nepotismo).

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, neste ato representado por seu (sua) Pregoeiro (a), designado(a) pela Portaria TRT 18ª GP/DG/SLC nº 1812, de 14 de junho de 2018, torna público, para conhecimento dos interessados, que na data, horário e local abaixo indicados, em obediência ao disposto na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei Complementar nº 123/2006 (alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015), no Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, e, subsidiariamente, às normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, fará realizar Licitação na modalidade **Pregão**, tipo maior oferta/lance, em conformidade com as condições e especificações previstas neste Edital e em seus Anexos.

SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO	
DATA:	13/06/2019
HORÁRIO:	13:00 horas
ENDEREÇO:	Auditório da Secretaria de Licitações e Contratos, situado na Avenida T-1, esq. c/ a Rua T-51, Lts 1 a 24, Quadra T-22, 7º andar, Setor Bueno, em Goiânia/GO – CEP 74.215-901.
REFERÊNCIA DE TEMPO:	Horário de Brasília-DF

1 OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 Cessão de Uso, a título oneroso e em caráter precário, de espaço físico, para exploração dos serviços de lanchonete nas dependências do Fórum Trabalhista de Goiânia, situado na Avenida T-1, esquina com a Rua T-51, Quadra T-22, Lotes 1 a 24, Setor Bueno, em Goiânia/GO, conforme especificações e condições contidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

2 CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 Esta licitação será de âmbito nacional, podendo dela participar os interessados que satisfaçam as condições definidas neste Edital e seus Anexos.

2.2 Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

2.2.1 Que estejam em processo de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou liquidação;

2.2.2 Que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, ou ainda, cooperativas;

2.2.3 Que estejam com o direito de licitar suspenso e impedida de contratar com este Tribunal, nos termos do inciso III do art. 87, da Lei nº 8.666/1993 ou art. 28 do Decreto 5.450/2005;

2.2.4 Que tenham sido declaradas inidôneas, nos termos do inciso IV do art. 87, da Lei nº 8.666/1993;

2.2.5 Estrangeiras que não funcionem no País;

2.2.6 Cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

2.2.7 Quaisquer interessados que se enquadrem nas demais vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/1993; e

2.2.8 Que estejam inscritas no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, e na Lista de Inidôneos, **restringindo a limitação às empresas inidôneas e, no que tange à suspensão, às empresas suspensas no âmbito deste Tribunal**, e na Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União, sendo estas condições para a empresa e seu sócio majoritário.

3 CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÃO QUANTO À HABILITAÇÃO

3.1 No dia, hora e local designados para recebimento dos envelopes, cada licitante far-se-á representar da seguinte forma:

3.1.1 Se por seu titular, diretor, sócio ou gerente, munido de cópia autenticada ou original do estatuto ou contrato social, ou instrumento específico que lhe confira poderes para tanto, devendo identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente; e

3.1.2 Se por outra pessoa, devidamente credenciada por instrumento público ou particular de procuração, com poderes para formular ofertas e lances de preço e praticar os demais atos pertinentes ao certame em nome da representada, devendo identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

3.1.3 Somente estas pessoas terão poderes para a formulação de propostas e para a prática dos demais atos inerentes ao certame.

3.2 Os licitantes deverão apresentar, com os documentos de credenciamento, declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, na forma do Anexo IV deste Edital.

3.2.1 A declaração solicitada no subitem anterior poderá, excepcionalmente, ser firmada no momento da sessão.

3.2.2 Os licitantes para que possam gozar dos benefícios outorgados pela Lei Complementar nº 123/2006, por ocasião do credenciamento, deverão informar na declaração solicitada no subitem 3.2, sob as penas da lei, que cumprem os requisitos legais para a qualificação como ME ou EPP.

3.2.2.1 A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios da

LC nº 123/2006, sujeitará o licitante às sanções previstas no Código Penal e neste Edital.

3.3 Os documentos citados nos subitens anteriores deverão ser apresentados em separado dos envelopes “A” e “B” solicitados no subitem 5.1 deste Edital.

3.4 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e à proposta, sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

4 VISTORIA PRÉVIA

4.1 O licitante deverá vistoriar o local onde se encontra a área objeto da Cessão de Uso, com o objetivo de inteirar-se das condições e características do imóvel, mediante prévio agendamento junto à Gerência de Material e Patrimônio pelo telefone (62) 3222-5647/5373.

4.2 A vistoria poderá ser substituída por declaração emitida pelo próprio licitante, de que vistoriou ou de que conhece as condições gerais do local.

4.3 Os licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições do objeto desta Cessão de Uso e grau de dificuldade existente como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços.

5 FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS

5.1 A documentação e a proposta, devidamente assinadas, deverão ser entregues no local, dia e horário fixados para a Licitação, em envelopes lacrados e distintos, contendo em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

Envelope “A”: Proposta de Preço
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PREGÃO nº 001/2019
NOME DO PROPONENTE
ENDEREÇO

Envelope “B”: Documentos de Habilitação
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PREGÃO nº 001/2019
NOME DO PROPONENTE
ENDEREÇO

5.2 As propostas deverão ser emitidas em equipamento de informática, em 01 (uma) via, elaborada em língua portuguesa, com linguagem clara, datada e assinada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, mencionando o número deste Pregão, e deverão conter:

5.2.1 Validade de 90 (noventa) dias, contados da data de sua apresentação; caso a proposta omita o prazo de validade, este será entendido como sendo o de 90 (noventa) dias;

5.2.2 Nome do proponente, endereço completo, telefone e, se possuir, endereço eletrônico (e-mail);

5.2.3 Indicação do banco, o número da conta-corrente e da agência (código e endereço) do licitante, bem como nome, número da Carteira de Identidade (RG) e do CPF do licitante, para fins do Termo de Cessão de Uso; e

5.2.4 O item, a descrição do objeto, o valor mensal da taxa de utilização, sendo o valor mínimo estimado em R\$1.090,74 (hum mil e noventa reais e setenta e quatro centavos), em valor numérico da moeda corrente nacional, nele incluídas todas as despesas e os demais custos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações objeto desta licitação, conforme quadro abaixo:

Item	Descrição	Valor mensal da taxa de utilização
1	Cessão de uso, a título oneroso e em caráter precário, de espaço físico, para exploração dos serviços de lanchonete nas dependências do Fórum Trabalhista de Goiânia, situado na Avenida T-1, esquina com a Rua T-51, Quadra T-22, Lotes 1 a 24, Setor Bueno, em Goiânia/GO, conforme especificações e condições contidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.	R\$

5.3 Além da taxa especificada no subitem 5.2.4, o valor do rateio de despesas será de R\$444,26 (quatrocentos e quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos) e compreende a 0,15% (zero vírgula quinze por cento) do valor médio das faturas de energia elétrica, vigilância, água, no ano de 2018 acrescidos do IPCA do mesmo período, relativas ao edifício do Fórum Trabalhista de Goiânia, **conforme especificado no item 10 do Termo de Referência, anexo I deste edital.**

5.4 Serão desclassificadas as propostas que apresentarem oferta de taxa de utilização inferior ao mínimo estabelecido no subitem 5.2.4 deste edital.

5.5 A proposta terá que ser firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

5.6 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou com irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

5.7 Não serão levadas em consideração as propostas que fizerem referência às de outros licitantes ou que apresentem qualquer oferta de vantagem não prevista, tal como proposta alternativa.

5.8 As propostas poderão ser corrigidas automaticamente pela (o) Pregoeira (o), caso contenham erros de soma e/ou multiplicação, bem como divergências entre o preço unitário e o total, hipótese em que prevalecerá sempre o primeiro.

5.9 O licitante deverá apresentar, com a proposta, o Termo de Cadastro e Responsabilidade, Anexo VI do Edital.

5.9.1 Por meio do referido Termo, o licitante fornecerá os dados necessários para a criação de *login* e senha no Sistema de Controle de Documentos Avulsos (SISDOC) do TRT18;

5.9.2 Após cadastrado no SISDOC, o licitante terá acesso ao sistema para assinatura eletrônica de documentos produzidos eletronicamente ou resultantes de digitalização, em especial o Termo de Cessão de Uso, e, quando solicitado, para anexar documentos.

6 CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO

6.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1 SICAF;

6.1.2 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ;

6.1.3 Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, restringindo a limitação às empresas inidôneas e, no que tange à suspensão, às empresas suspensas no âmbito deste Tribunal;

6.1.4 Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

6.1.5 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.1.5.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.1.5.1.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.1.5.1.2 O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

6.1.6 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

6.2 Para habilitar-se na presente licitação, o interessado deverá apresentar a seguinte documentação:

6.2.1 Registro comercial, no caso de empresa individual;

6.2.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente

registrado, tratando-se de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição e posse de seus administradores;

6.2.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

6.2.4. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.2.5 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

6.2.6 Prova de regularidade para com a:

6.2.6.1 Fazenda Federal, consistindo na apresentação de certidão conjunta expedida pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e INSS;

6.2.6.2 Fazenda Estadual do domicílio ou da sede do licitante, em relação ao ICMS, mediante certidão emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual ou órgão correspondente; e

6.2.6.3 Fazenda Municipal do domicílio ou da sede do licitante, em relação ao ISS, mediante certidão emitida pela Secretaria de Finanças Municipal ou órgão correspondente.

6.2.7 Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado;

6.2.7.1 Caso a empresa licitante não apresente o CRF, o(a) Pregoeiro(a) verificará a regularidade pela consulta à base de dados da Caixa Econômica Federal, pela internet.

6.2.8 Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

6.2.9 Todos os interessados, independentemente se cadastrados ou não no Tribunal, deverão apresentar a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos moldes do art. 27, inciso IV, e art. 29, inciso V, ambos da lei nº 8.666/1993, com redação dada pela Lei nº 12.440/2011.

6.2.9.1 A CNDT poderá ser expedida eletrônica e gratuitamente no portal do Tribunal Superior do Trabalho na rede mundial de computadores (<http://www.tst.jus.br/certidao>);

6.2.9.2 A aceitação da CNDT poderá ser condicionada à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho; e

6.2.9.3 Não serão aceitas certidões negativas de âmbito regional expedidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho.

6.2.10 Declaração de que não se enquadra na vedação constante do inciso VI da Resolução nº 7, de 18 de outubro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), conforme anexo VII deste edital.

6.2.11 Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos de idade em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos de idade, na forma do Anexo III do edital;

6.2.12 Comprovação de aptidão para desempenho das atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, por meio de apresentação de, pelo menos, uma declaração (ou atestado) de capacidade técnica, expedida(o) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante executa ou executou os serviços de lanchonete/cafeteria, ou declaração, acompanhada de comprovação de registro oficial da empresa, informando que presta serviços de lanchonete/cafeteria de forma autônoma, ficando sujeita à vistoria pelo Cedente para confirmação.

6.2.12.1 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente

6.2.12.2 Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução

6.2.12.3 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, entre outros documentos, cópia do contrato, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços.

6.2.13 Declaração de que a licitante, por intermédio de representante legal, devidamente qualificado para esse fim, vistoriou ou de que conhece as condições locais onde serão executados os serviços e é detentora de todas as informações necessárias, conforme item 4 deste edital.

6.3 A documentação solicitada deverá ser apresentada no dia e hora da abertura deste Pregão, inserida em envelope lacrado que conterá no anverso a referência "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO", nome e endereço do proponente, menção a esta licitação e a indicação "ENVELOPE B", conforme subitem 5.1 deste Edital.

6.4 O licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope "Documentos de Habilitação", ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital ou com irregularidades, será inabilitado, não se admitindo complementação posterior à sessão.

6.4.1 Os documentos exigidos para habilitação, se emitidos pela *internet*, poderão ter sua autenticidade confirmada nos respectivos *sites*, no momento da fase de habilitação, ficando estabelecido que, havendo discordância entre o documento apresentado e a verificação na *internet*, prevalecerá a segunda; e

6.4.2 A ausência, no envelope "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO", dos documentos solicitados nos subitens 6.2.1, 6.2.2 e 6.2.3, poderá, excepcionalmente, ser suprida pelas cópias autenticadas de tais documentos entregues para fins de credenciamento.

6.5 O licitante fica, sob as penas da lei, obrigado a declarar a superveniência de fato impeditivo de sua habilitação (esta declaração somente deverá ser apresentada em caso positivo).

6.6 O licitante que estiver cadastrado neste Tribunal ou no SICAF, em situação regular, ficará dispensado, conforme o caso, de apresentar os documentos abrangidos pelo cadastro, em especial, os documentos elencados nos subitens 6.2.1 a 6.2.9, devendo fazer a complementação dos demais documentos solicitados que não constem do cadastro ou que estejam irregulares no SICAF.

6.6.1 Caso algum documento do sistema SICAF esteja desatualizado, efetuar-se-á a verificação nos sítios oficiais da documentação pendente o que constituirá meio legal de prova.

7 DISPOSIÇÕES GERAIS QUANTO À HABILITAÇÃO

7.1 Para fins de habilitação, os documentos deverão ser apresentados da seguinte forma:

7.1.1 Em nome do licitante e, preferencialmente, com número de CNPJ e endereço completo; e

7.1.2 Em original, por qualquer processo de cópia a ser autenticada pela (o) Pregoeira (o) ou por servidor da Equipe de Apoio, ou já autenticados por cartório competente, ou, ainda, por publicação em órgão da imprensa oficial.

7.2 Somente serão autenticadas pela (o) Pregoeira (o) ou servidor da Secretaria de Licitações e Contratos, cópias que possam ser conferidas com o documento original.

7.3 Os prazos de validade das certidões comprobatórias de regularidade fiscal e dos demais documentos serão aqueles neles consignados. Nos casos omissos, considerar-se-á como prazo de validade para a documentação apresentada, cujo prazo seja condição para sua validade, o de 60 (sessenta) dias, contados a partir da sua emissão.

7.3.1 O documento apresentado deverá ter validade, no mínimo, até a data da sessão do pregão, oportunidade em que será devidamente verificada.

7.4 Não serão aceitos protocolos de entrega de solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

7.5 Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, a (o) Pregoeira (o) considerará o proponente inabilitado, ressalvado o disposto no subitem 9.14.1.

8 CRITÉRIO PARA JULGAMENTO

8.1 No julgamento das propostas, considerar-se-á vencedora aquela que apresentar as especificações contidas no edital e ofertar a **MAIOR OFERTA/LANCE MENSAL DE TAXA DE UTILIZAÇÃO**, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.

9 SESSÃO DO PREGÃO

9.1 A sessão de recebimento e abertura dos envelopes, contendo a proposta de preço e os documentos de habilitação, será realizada no local, data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, sendo recomendável a presença dos participantes com quinze minutos de antecedência em relação ao horário previsto para a sua abertura, e desenvolver-se-á da seguinte forma:

9.1.1 Os licitantes serão credenciados na forma do item 3 deste Edital;

9.1.2 Após o credenciamento, a sessão será declarada aberta pela (o) Pregoeira (o), e a partir de então não se admitirá mais novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes;

9.1.3 Haverá o recolhimento dos envelopes contendo as propostas de preço e documentos de habilitação;

9.1.4 Os envelopes serão abertos para conferência e posterior rubrica pela (o) Pregoeira (o) e licitantes presentes;

9.1.5 Será feita análise da conformidade com as exigências do Edital; e

9.1.6 Proceder-se-á à classificação das propostas de valores para fins de lances verbais, observando-se as prescrições dos subitens seguintes.

9.2 Serão proclamados pela (o) Pregoeira (o), para participarem da fase de lances, o proponente que apresentar a proposta de **MAIOR OFERTA/LANCE**, e os proponentes que apresentarem as propostas com lances até 10% (dez por cento) inferiores àquela de maior valor apresentada.

9.3 Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os valores oferecidos.

9.4 Os lances verbais serão formulados pelos proponentes de forma sucessiva, em valores distintos e crescentes, a partir do autor da proposta de maior valor.

9.5 Na hipótese de duas ou mais propostas classificadas apresentarem valores iguais, a (o) Pregoeira (o) decidirá, na ocasião, mediante sorteio, para definir qual dos licitantes registrará primeiro seu lance verbal.

9.6 A cada nova rodada será efetivada a classificação momentânea das propostas, o que definirá a sequência dos lances seguintes.

9.7 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela (o) Pregoeira (o), implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último valor apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

9.8 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades cabíveis.

9.9 Após este ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de maior oferta/lance.

9.10 Quando as propostas apresentadas por microempresas e empresas de pequeno porte forem iguais ou até 5 % (cinco por cento) inferiores à proposta de maior oferta, ao fim da fase de lances, proceder-se-á da seguinte forma:

9.10.1 A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço superior àquela detentora de maior oferta, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

9.10.2 Não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no subitem 9.10, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

9.10.3 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no limite estabelecido no subitem 9.10, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

9.10.4 A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 10 (dez) minutos após a solicitação da Pregoeira, sob pena de preclusão;

9.10.5 Na hipótese da não-contratação nos termos previstos nos subitens anteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame; e

9.10.6 O disposto nesta condição somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

9.11 A (O) Pregoeira (o) examinará a aceitabilidade quanto ao objeto e valor apresentado pela primeira classificada, conforme definido neste Edital e seus anexos, decidindo motivadamente a respeito.

9.12 Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pelo licitante que a tiver formulado.

9.13 Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o

proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto deste Pregão.

9.14 Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências habilitatórias, a (o) Pregoeira (o) examinará as ofertas subsequentes na ordem de classificação, e a sua qualificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências editalícias, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste Pregão.

9.14.1 Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da decisão da (o) Pregoeira (o) que declarar a empresa vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.14.1.1 A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado a (ao) Pregoeira (o) convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou propor a revogação deste Pregão.

9.15 Caso não se realizem lances verbais ou, havendo, após a decisão quanto à aceitabilidade da proposta classificada em primeiro lugar e, ainda, na hipótese do subitem anterior, a (o) Pregoeira (o) poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido valor melhor.

9.16 A (O) Pregoeira (o) manterá em seu poder os envelopes “Documentação de Habilitação” dos demais licitantes.

9.16.1 Após a assinatura do Termo de Cessão de Uso ou expirada a validade das propostas, os licitantes poderão retirar os envelopes referidos no subitem anterior, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inutilização dos mesmos.

9.16 Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pela (o) Pregoeira (o), equipe de apoio e licitantes presentes.

9.17 O descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos implicará na desclassificação da proposta.

9.18 Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.

10 INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

10.1 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar as contrarrazões em igual número de dias, que

começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.2 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pela (o) Pregoeira (o) ao vencedor, com posterior encaminhamento do processo para homologação pela autoridade competente.

10.3 O recurso e impugnação contra a decisão da (do) Pregoeira (o) não terão efeito suspensivo.

10.4 A manifestação da intenção de interpor recurso referida no subitem 10.1 será feita no final da sessão, com registro em ata da síntese de suas razões.

10.5 Os recursos serão formulados por escrito e dirigido ao Diretor-Geral do TRT da 18ª Região, por intermédio da (do) Pregoeira (o), devendo ser protocolizados na Secretaria de Licitações e Contratos, situadas na Avenida T-1, esquina com a Rua T-51, Lotes 1 a 24, Quadra T-22, Setor Bueno, em Goiânia/GO, 7º andar.

10.6 Na hipótese de existência de recursos, o processo será encaminhado à autoridade competente para julgamento e, em caso de improvimento, adjudicação do objeto ao licitante vencedor e homologação da licitação.

10.7 Caso o licitante deseje consultar os autos do processo, poderá fazê-lo mediante solicitação de acesso ao Sistema de Controle de Documentos (SISDOC) dirigida à Secretaria de Licitações e Contratos pelo e-mail: pregao@trt18.jus.br.

11 SANÇÕES AO LICITANTE

11.1 Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, garantida a ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF e no cadastro de fornecedores deste Tribunal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, e sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 10% sobre o valor estimado da despesa, o licitante que:

11.1.1 cometer fraude fiscal;

11.1.2 apresentar documentação falsa;

11.1.3 fizer declaração falsa;

11.1.4 comporta-se de modo inidôneo;

11.1.5 não mantiver a proposta;

11.1.6 não assinar o Termo de Cessão de Uso.

11.2 Ficará caracterizado comportamento inidôneo, quando o licitante praticar atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

11.3 As irregularidades cometidas durante a execução do objeto serão penalizadas conforme as sanções estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste edital.

12 CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO TERMO DE CESSÃO DE USO

12.1 Após a homologação da licitação, o licitante vencedor será convocado, para no prazo de 03 (três) dias úteis, cumprir as exigências pertinentes à assinatura do Termo de Cessão de Uso.

12.1.1 O licitante vencedor, mediante senha e *login* criados pela Secretaria de Licitações e Contratos do TRT18, deverá acessar o SISDOC no endereço: <http://sistemas3.trt18.jus.br/sisdoc/login.seam> e proceder à assinatura eletrônica do Termo de Cessão de Uso.

12.1.2 O licitante que se recusar a assinar eletronicamente o Termo de Cessão de Uso deverá comparecer neste TRT18, no prazo acima estabelecido, para proceder a assinatura fisicamente, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, conforme subitem 12.2.

12.1.3 O prazo de convocação acima estabelecido poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração desta Corte.

12.2 A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Termo de Cessão de Uso dentro do prazo fixado no subitem 12.1, caracterizará inadimplência das obrigações decorrentes desta licitação, sujeitando-se a mesma às penalidades previstas neste Edital e na legislação vigente.

12.2.1 Ocorrendo a hipótese do subitem anterior, o processo retornará à (ao) Pregoeira (o), que convocará os licitantes remanescentes e, em sessão pública, procederá ao exame das demais propostas, bem como da habilitação de seus ofertantes, segundo a ordem da classificação, até que uma proposta atenda integralmente ao Edital, sendo o seu autor declarado vencedor e convocado para assinar o Termo de Cessão de Uso.

12.3 Nos moldes do art. 56 da Lei 8.666/1993, a Contratada deverá apresentar, na Seção de Gestão de Contratos, da Secretaria de Licitações e Contratos/ Seção de Gestão de Contratos deste Tribunal, **no ato da assinatura do Termo de Cessão de Uso**, comprovante de garantia para execução do mesmo, correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor global, com validade durante toda a execução do contrato devendo ser renovada a cada prorrogação. Os efeitos legais da garantia se estenderão em caso de ocorrência de sinistro, **conforme descrito no item 12 do Termo de Referência, anexo I deste edital.**

13 ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

13.1 Até dois dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato

convocatório do pregão.

13.1.1 Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de até vinte e quatro horas.

13.1.2 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

13.2 A petição deve ser encaminhada para o e-mail: pregao@trt18.jus.br ou entregue diretamente na Secretaria de Licitações e Contratos, situada no Fórum Trabalhista de Goiânia, à Avenida T-1, esquina com a Rua T-51, Lotes 1 a 24, Quadra T-22, 7º andar, Setor Bueno, Goiânia/GO.

13.3 Os esclarecimentos de dúvidas a respeito de condições deste Edital serão divulgados mediante publicação de notas na *internet*, no endereço www.trt18.jus.br, cabendo aos licitantes o ônus de acessá-lo para a obtenção das informações prestadas.

14 DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor, farão parte integrante do Termo de Cessão de Uso, independente de transcrição.

14.2 É facultado à (ao) Pregoeira (o) ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

14.3 O cessionário fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

14.4 É admitida a fusão, cisão ou incorporação da empresa, bem assim sua alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura, desde que não prejudique a execução da cessão de uso, cabendo à Administração decidir pelo prosseguimento ou rescisão da cessão de uso.

14.5 A participação na presente licitação implica a concordância tácita, por parte do interessado, com todos os termos e condições do presente Edital.

14.6 As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os(as) interessados(as), sem comprometimento da segurança das futuras cessões de uso.

14.7 Na contagem dos prazos previstos neste Edital, exclui-se o dia de início e inclui-se o dia do vencimento. Os prazos se iniciam e vencem em dias úteis.

14.8 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes do Decreto nº 3.555/2000.

14.9 Os autos do processo administrativo eletrônico, onde se tem o valor mensal mínimo estimado inicialmente para o Termo de Cessão de Uso, permanecerão com vista franqueada aos interessados, que deverão solicitá-la pelo e-mail: pregao@trt18.jus.br ou diretamente na

Secretaria de Licitações e Contratos, situada no Fórum Trabalhista de Goiânia, à Avenida T-1, esquina com a Rua T-51, Lotes 1 a 24, Quadra T-22, 7º andar, Setor Bueno, Goiânia/GO.

14.10 Quaisquer outros elementos necessários ao perfeito entendimento deste edital poderão ser obtidos na Secretaria de Licitações e Contratos, exclusivamente pelo e-mail: pregao@trt18.jus.br.

Goiânia, 30 de maio de 2019.

**EDUARDO FREIRE GONÇALVES
PREGOEIRO**

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Este termo tem por objeto a Cessão de Uso, a título oneroso e em caráter precário, de espaço físico, para exploração dos serviços de lanchonete nas dependências do Fórum Trabalhista de Goiânia, situado na Avenida T-1, esquina com a Rua T-51, Quadra T-22, Lotes 1 a 24, Setor Bueno, em Goiânia/GO.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Permitir a exploração do espaço destinado à lanchonete, localizado no Fórum Trabalhista de Goiânia, com vistas a oferecer opções de lanches aos trabalhadores do TRT da 18ª Região e usuários da Justiça do Trabalho, nas proximidades do local de trabalho, facilitando o acesso e, por conseguinte, contribuindo para o zelo da saúde e bem-estar dessas pessoas. O serviço de lanchonete é considerado como atividade de apoio à prestação jurisdicional, de acordo com o Artigo 5º, Parágrafo 2, Inciso III, da Resolução nº 87/2011.

2.2. A presente Cessão de Uso não se refere a concessão de direito real de uso, instituto previsto no §3º do art. 23 da Lei nº 8.666/93, mas sim, concessão administrativa de uso, pois confere ao particular um direito pessoal de uso do bem público, privativo e intransferível, sendo considerada “contratação de objeto comum”, podendo, portanto, ser realizada por meio de Pregão, conforme parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520, de 2002 e Decreto nº 3.555, de 2000.

3. DO IMÓVEL A SER CEDIDO

3.1. A área total a ser cedida mede 41,36 m² e está localizada no PAVIMENTO TÉRREO do Fórum Trabalhista de Goiânia, conforme **ANEXO B**.

4. DAS CARACTERÍSTICAS DO OBJETO DA CESSÃO

4.1. O licitante vencedor terá o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, a contar da data de assinatura do Termo de Cessão de Uso, para iniciar suas atividades no Fórum Trabalhista de Goiânia.

4.1.1 Excepcional requerimento de prorrogação do prazo acima estipulado, deverá ser submetido ao Cedente pela Cessionária com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data de seu término, para análise e deliberação do gestor da Cessão de Uso.

4.2. Nos dias em que houver expediente normal no TRT 18, a Cessionária deverá estar aberta, para pronto atendimento ao público, das 8 h às 17h, de segunda a sexta-feira, facultando-se à Cessionária o acesso às dependências da lanchonete a partir das 6h, e permanência até as 18 h, para fins de atividades de preparo e de encerramento, respectivamente.

4.2.1. Apesar de horário de expediente do Tribunal ser das 8h às 16h, faz-se necessário estender o atendimento da lanchonete até as 17h, haja vista que audiências podem se prolongar até esse horário.

4.3. A critério do gestor da Cessão de Uso, o horário de atendimento poderá ser alterado,

tanto para adequar-se a mudanças no horário de expediente do Tribunal, como para atender a casos excepcionais, mediante comunicação formal à Cessionária com antecedência mínima de 1 (um) dia.

4.4. Estima-se que, no prédio do Fórum Trabalhista de Goiânia **transitam, em média, 2000 (duas mil)** pessoas por dia, **não** correspondendo, esse público, entretanto, a efetivos clientes, mas representando, a depender da gestão e da qualidade da prestação dos serviços, um potencial de aumento na média de usuários da lanchonete.

4.4.1. Ressaltando-se que, durante os meses de janeiro, julho e dezembro (principais períodos de férias dos magistrados e servidores do TRT-18ª Região) verifica-se grande redução do fluxo, além do fato de que no período do recesso forense (20 de dezembro a 06 de janeiro de cada ano), não há atendimento ao público externo, incidindo, outrossim, a suspensão dos prazos processuais (20 de dezembro a 20 de janeiro de cada ano – Lei 13.105/2015), havendo um número pequeno de servidores e magistrados trabalhando no prédio.

4.4.2. A indicação desses quantitativos não constitui nenhum compromisso, presente ou futuro, por parte do TRT - 18ª, que não poderá ser responsabilizado por variações na quantidade de lanches a serem servidos pela Cessionária.

4.5. O rol de alimentos a serem servidos deverá ser aprovado pelo gestor da Cessão de Uso, contendo, no mínimo, os itens descritos no Cardápio Básico – **ANEXO A**, e devem ser preparados com gêneros de primeira qualidade, com ótima apresentação, sabor agradável e dentro das exigências técnicas de culinária, higiene e sanidade.

4.5.1. O conceito de qualidade, ainda que apresente subjetividade, será objeto de análise pelos gestores do Termo de Cessão de Uso, os quais determinarão, quando for o caso, a substituição de ingredientes, fornecedores, marcas ou modo de preparo de alimentos ou preparações que consideram com qualidade insatisfatória.

4.6. Os alimentos deverão estar disponíveis durante todo horário de funcionamento do Tribunal.

4.7. A Cessionária deverá identificar e nomear todas as preparações expostas no balcão de distribuição.

4.7.1. A identificação deverá ser feita por meio de placas, etiquetas ou similares.

4.7.2. As preparações que contiverem glúten ou lactose deverão ser identificadas com a expressão “CONTÉM GLÚTEN” e/ou “CONTÉM LACTOSE”.

4.8. Os veículos utilizados para transporte de alimentos, dos fornecedores ou da Cessionária, deverão obedecer aos critérios de higienização e refrigeração, quando for o caso, previstos pelos órgãos regulamentadores, em especial nas Resoluções – RDC nº 216/2004 e RDC nº 52/2014, ambas da ANVISA.

4.9. A Cessionária deverá disponibilizar aos clientes, a possibilidade de pagamento com cartão de crédito ou débito de, pelo menos, duas bandeiras distintas, que sejam de larga utilização, sem acréscimo no valor cobrado.

4.10. A Cessionária, para a cobrança pelos serviços prestados, deverá operar com máquinas registradoras aprovadas pelo órgão competente do Estado de Goiás, e, a devida emissão dos documentos fiscais deverão obedecer a legislação federal, estadual e municipal vigente.

4.11. Todos os utensílios fornecidos pela Cessionária deverão ser de primeira qualidade, facultando-se à fiscalização da Cessão de Uso a possibilidade de solicitar, a qualquer

momento, a substituição daqueles que julgar inadequados.

4.12. É de responsabilidade da Cessionária a instalação e a operação de todos os equipamentos necessários ao pleno funcionamento e em número suficiente para possibilitar aos usuários atendimento ágil e eficiente.

4.12.1. Ao TRT 18 compete o direito de exigir o aumento do quantitativo dos equipamentos acima referidos, caso seja constatada excessiva demora no atendimento dos usuários.

4.13. Dos preços dos itens do cardápio

4.13.1. Os preços a serem cobrados para o fornecimento de itens da lanchonete deverão obedecer aos valores de mercado praticados em estabelecimentos similares instalados nas proximidades do TRT18.

4.13.1.1. O Cedente poderá, a qualquer momento, realizar, em relação a quaisquer dos itens comercializados, pesquisa de preços em até 03 (três) estabelecimentos instalados nas proximidades do TRT18, devendo a Cessionária praticar preço não superior à média encontrada.

4.14. Da responsabilidade ambiental

4.14.1. As instalações deverão ser projetadas e executadas de forma a evitar o desperdício de energia e água, devendo-se atentar para:

4.14.1.1. Proceder à separação seletiva de todos os resíduos produzidos na lanchonete, armazenando-os em recipientes adequados até sua retirada.

4.14.1.2. Acondicionar o lixo recipientes com tampa, devidamente providos de sacos plásticos apropriados e resistentes.

4.14.1.3. Adaptar-se às ações ambientais adotadas no TRT-18ª Região, sempre que estas envolverem as atividades ou materiais utilizados em suas dependências.

4.14.1.4. Cumprir as demais normas administrativas vigentes no local de trabalho que se refiram à coleta seletiva e sustentabilidade.

5. DA VIGÊNCIA DO TERMO DE CESSÃO DE USO

5.1. O Termo de Cessão de Uso deverá vigorar por 30 (trinta) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período, até o limite de sessenta meses, nos termos do art. 57, II da Lei nº 8.666/93, e terá eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

5.2. A estipulação da vigência inicial em período maior do que doze meses justifica-se pelo fato de a Cessionária estar incumbida de realizar, a título de contrapartida gratuita, as adaptações/reformas no estabelecimento, sem nenhum custo adicional para o Cedente, responsabilizando-se pelos gastos decorrentes dessa intervenção.

5.3. O prazo de vigência mais longo, proporciona maior diluição dos custos iniciais da Cessão de Uso, de forma que a Cessionária possa melhorar sua margem mensal de retorno e repassar à Administração uma oferta mais competitiva. Assim, vislumbra-se a possibilidade de parceria mais duradoura, com maior estabilidade, e que resulte em benefícios econômicos e operacionais para a Administração.

6. DAS CONDIÇÕES COMPLEMENTARES PARA HABILITAÇÃO/CONTRATAÇÃO

Para a seleção de empresa especializada no ramo de atividade compatível com o objeto deste Termo e visando o sucesso da Cessão de Uso pretendida, exigir-se-á a seguinte

documentação técnica:

6.1. Da qualificação técnica

6.1. Além da documentação própria da modalidade licitatória, as licitantes deverão apresentar os seguintes documentos:

6.1.1. Comprovação de aptidão para desempenho das atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, por meio de apresentação de, pelo menos, uma declaração (ou atestado) de capacidade técnica, expedida(o) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante executa ou executou os serviços de lanchonete/cafeteria, ou declaração, acompanhada de comprovação de registro oficial da empresa, informando que presta serviços de lanchonete/cafeteria de forma autônoma, ficando sujeita à vistoria pelo Cedente para confirmação.

6.1.1.1. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

6.1.1.2. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução.

6.1.1.3. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, entre outros documentos, cópia do contrato, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

7.1. Dos empregados

7.1.1. Exigir dos seus funcionários o atendimento de todas as normas de higiene exigidas pela Vigilância Sanitária;

7.1.2. Seguir as orientações de boas práticas e checklist instituídos pela ANVISA, abrangendo todas as etapas, desde a recepção de gêneros até a distribuição dos produtos.

7.1.3. Apresentar, quando da assinatura do Termo de Cessão de Uso, relação nominal com a respectiva identificação e qualificação de seus empregados e colaboradores que executarão os serviços nas dependências da lanchonete.

7.1.4. Qualquer substituição, exclusão ou inclusão de empregado deverá ser notificada ao gestor da Cessão de Uso, em até 24 horas, a contar da ocorrência.

7.1.5. Manter seus trabalhadores, quando em serviço, com uniformes ou crachá de identificação.

7.1.6. Manter, dentro das dependências do Cedente, seus empregados devidamente uniformizados, conforme normas de higiene e segurança do trabalho estabelecidas pelos órgãos competentes.

7.1.7. Garantir a segurança física de seus empregados mediante o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPIs), conforme NR-06 do Ministério do Trabalho e alterações, tais como botas e luvas de borracha, luvas de malha de aço, toucas, aventais e máscaras descartáveis, bem como fiscalizar o uso correto.

7.1.8. Cumprir todas as exigências dos órgãos de saúde, inclusive quanto aos exames de saúde de seus empregados.

7.1.9. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados e/ou prestadores, uma vez que eles não têm nenhum vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza com o Tribunal.

7.1.10. Arcar integralmente com o ônus referente aos serviços ora ajustados, responsabilizando-se pelo pagamento de encargos sociais (INSS, FGTS, PIS, etc.) e salários de seus empregados e/ou prestadores (em conformidade com a legislação trabalhista vigente), bem como por indenizações decorrentes de acidentes de trabalho envolvendo seus empregados e/ou prestadores.

7.1.11. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao TRT 18 ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua e de seus prepostos e empregados, dentro das dependências do Cedente, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

7.1.12. Além das demais obrigações expressamente previstas neste termo e de outras decorrentes da natureza do Termo de Cessão de Uso, deverá a Cessionária:

7.1.12.1. Determinar aos seus empregados que se submetam durante o período em que permanecerem nas dependências do Cedente ao regulamento de disciplina e segurança por este instituído.

7.1.12.2. Substituir imediatamente o empregado cujo comportamento não for condizente com as regras estabelecidas pelo Cedente.

7.1.12.3. Indicar, formalmente, entre aqueles que atuarão na lanchonete, preposto responsável pela fiscalização do funcionamento da lanchonete e pelo tratamento com o Cedente de assuntos referentes ao Termo de Cessão de Uso, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados. O trabalho do preposto objetiva a promoção de contatos com a fiscalização durante a execução da Cessão de Uso, o atendimento aos profissionais em serviço e atividades administrativas de responsabilidade da Cessionária.

7.1.12.4. Deverá o preposto da Cessionária ter e demonstrar capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos definidos na Cessão de Uso.

7.2. Dos alimentos – exigências técnicas

7.2.1. Garantir a utilização de matéria-prima adequada, contendo, no mínimo, registro de inspeção sanitária federal e/ou estadual dentro das condições de padronização quanto aos critérios organolépticos, higiênico-sanitários e nutricionais.

7.2.1.1. A fiscalização do Cedente, poderá a qualquer tempo, mediante visita, determinar a troca e também o descarte de produtos que não apresentem os requisitos desejáveis de rendimento e/ou qualidade e que não estejam em temperatura adequada.

7.3. Dos equipamentos e das instalações

7.3.1. Disponibilizar todas as instalações, equipamentos, mobiliários e utensílios necessários ao adequado funcionamento da lanchonete, responsabilizando-se, inclusive, pelas obras de adaptação, acabamento e decoração dos ambientes que irão compor a área.

7.3.2. Apresentar os projetos executivos detalhados para reforma, instalações, decoração, sinalização e identificação, acompanhados das respectivas ARTs (Anotação de

responsabilidade técnica) quando for o caso, para prévia aprovação pela Administração do TRT-18ª Região.

7.3.3. Responsabilizar-se pelas adequações e complementações elétricas, lógicas e de telefonia, de acordo com a carga a ser utilizada nas instalações existentes, após a prévia aprovação pela Administração do Cedente dos projetos executivos de todas as instalações elétricas a serem executadas:

- a). Cabos elétricos de alimentação com isolamento adequada, instalados em eletrocalha ou eletrodutos, conforme padrão existente.
- b). A fiação elétrica, tomadas e interruptores da lanchonete deverão ser flexíveis e ter seção mínima de 2,5 mm² e a cor da fiação deverá obedecer a NBR 5410.
- c). A infraestrutura e cabeamento de telefonia deverão ser independentes, inclusive quanto à mensuração e pagamento dos serviços telefônicos, utilizando cabeamento no padrão existente no local.

7.3.4. Quando houver falha no fornecimento de energia pela concessionária ou interrupção programada ou não programada por parte da unidade de manutenção, o gerador do Fórum Trabalhista poderá fornecer energia à Cessionária.

7.3.4.1. O fornecimento de energia por gerador não constitui direito da Cessionária. Eventual falha do gerador não obriga o Tribunal a indenizar eventuais prejuízos à Cessionária.

7.3.5. Será vedado efetuar qualquer alteração nas instalações e equipamentos sem prévia manifestação e consequente autorização do gestor da Cessão de Uso.

7.3.6. É vedada a sublocação ou o exercício de atividade diversa da autorizada no Termo de Cessão de Uso.

7.3.7. Apresentar alvará de funcionamento para execução do Termo de Cessão de Uso antes do efetivo início do funcionamento da lanchonete.

7.3.8. Em caso de revogação ou não prorrogação da Cessão, à Cessionária não será admitida a retirada de instalações fornecidas pelo Tribunal, que impliquem em danos ao prédio, não cabendo, inclusive, indenização por parte do Poder Público, ainda que tratem de benfeitorias úteis ou necessárias.

7.4. Da manutenção das instalações, equipamentos, utensílios e benfeitorias

7.4.1. Responsabilizar-se pelas adequações e serviços que se fizerem necessários ao funcionamento da lanchonete, inclusive quando demandada pelo Cedente.

7.4.2. As benfeitorias realizadas não gerarão direito a indenização por parte do Tribunal.

7.4.3. A Cessionária contará com 01 (uma) vaga de estacionamento.

7.5. Da higiene

7.5.1. Efetuar, diariamente, a higienização, limpeza e conservação de toda a área cedida.

7.5.2. As instalações deverão ser limpas obedecendo às determinações da ANVISA e, no mínimo, às seguintes orientações:

7.5.2.1. Efetuar supervisão rigorosa do processo de higienização de bandejas, pratos e talheres, visando à garantia da sanidade microbiológica.

7.5.2.2. Realizar mensalmente o controle de pragas e vetores urbanos de toda a área sob cessão, sempre no final do expediente de sexta-feira.

7.5.2.3. Manter arquivado o certificado emitido pela empresa ou profissional que realizou o serviço.

7.5.3. Não permitir lavagem de roupas (toalhas, uniformes e etc.) nas dependências do Fórum Trabalhista de Goiânia.

7.5.4. Proceder à separação e armazenamento do óleo usado, de origem animal, vegetal ou mineral, sendo proibido o descarte deste na rede de esgoto.

7.5.5. Não armazenar, por mais de uma semana, eventuais sobras de óleo vegetal resultantes da produção, nem mesmo proceder à transformação deste tipo de resíduo em outros subprodutos nas dependências do Fórum Trabalhista de Goiânia.

7.6. Das demais obrigações

7.6.1. Manter fixado, em local visível, a tabela de preços de todos os itens comercializados na lanchonete.

7.6.2. Sujeitar-se às orientações dos gestores da Cessão de Uso, prestando os esclarecimentos solicitados, inclusive de possíveis reclamações.

7.6.3. Comunicar aos gestores da Cessão de Uso todas as anormalidades verificadas na execução dos serviços, descrevendo dados e circunstâncias que julgar necessários ao esclarecimento dos fatos.

7.6.4. Não será permitida a venda ou a exposição de bebidas alcoólicas, sob pena de rescisão imediata da Cessão de Uso.

7.6.5. Responsabilizar-se pela quitação de eventuais multas aplicadas por autoridade federal, estadual ou municipal relacionadas com os serviços prestados.

7.6.6. Obter e manter válidas todas as autorizações e licenças concedidas pelo Poder Público para o exercício da respectiva atividade.

7.6.7. Fornecer e manter, de acordo com as normas oficiais de segurança, os extintores de incêndio.

7.6.8. **Apresentar, trimestralmente, laudo emitido por nutricionista** que, por meio de visita presencial à lanchonete, avaliará a regularidade do cumprimento das exigências previstas nesta Cessão de Uso, com destaque para os seguintes critérios: nutrição, higiene, saúde, limpeza, sanitização, armazenamento, conservação, temperatura, qualidade e variedade de produtos.

7.6.8.1. No referido laudo deverão constar nome, CPF e número do registro na entidade profissional competente do nutricionista responsável que atestará o cumprimento das exigências.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

8.1. O Chefe da Gerência de Material e Patrimônio, Sr. Daniel Rocha Coelho Júnior, atuará como gestor/fiscal do Termo de Cessão de Uso, e a Sra. Andrea Barros Santos, como sua eventual substituta (contato: 62-3222-5647/5687 ou pelo e-mail: nml@trt18.jus.br), indicados na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/93, cumprindo as determinações contidas na Portaria TRT 18ª GP/DG/CLC nº 002/2014, com autoridade para exercer toda e qualquer ação de fiscalização e orientação geral, a quem caberá:

8.2. Permitir o acesso dos empregados da Cessionária ao local onde os serviços serão executados;

- 8.3. Emitir e encaminhar à Cessionária, mensalmente, as guias para recolhimento da taxa de utilização e do rateio das despesas com energia elétrica, vigilância e água, estipuladas no subitem 10.2;
- 8.4. Exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização e acompanhamento de todas as fases de execução das obrigações da Cessionária, especialmente quanto ao processo de recepção e armazenamento de gêneros, preparação e distribuição de alimentos, limpeza e atendimento ao cliente no serviço;
- 8.5. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução da Cessão;
- 8.6. Comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na execução da Cessão;
- 8.7. Manter registro das ocorrências relacionadas com a execução do Termo de Cessão;
- 8.8. Manifestar nos atos da Administração, relativos à execução do Termo, em especial à aplicação de sanções, reajustes e alterações do Termo de Cessão de Uso;
- 8.9. Solicitar à Cessionária e a seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- 8.10. Observar a necessidade de substituição de empregado da Cessionária que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área julgar inconveniente;
- 8.11. Notificar a Cessionária, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 8.12. Colocar à disposição da Cessionária o espaço destinado à execução dos serviços.
- 8.13. Avisar à Cessionária sobre eventos que possam impactar a rotina de funcionamento normal;
- 8.14. A ação da fiscalização não exime a Cessionária de suas responsabilidades.

9. DO CRITÉRIO PARA JULGAMENTO

- 9.1. No julgamento das propostas, considerar-se-á vencedora aquela que apresentar as especificações contidas neste Termo e ofertar a **maior oferta/lance mensal de taxa de utilização** (excetuado os valores de rateio, que são fixos).
- 9.2. Serão desclassificadas as propostas que:

9.2.1. Apresentarem oferta de taxa de utilização inferior ao mínimo estabelecido no subitem 10.1.

10. DO VALOR MENSAL ESTIMADO PARA A CESSÃO DE USO

- 10.1. O valor mensal mínimo estimado inicialmente para Termo de Cessão de Uso é de R\$ 1.090,74 (hum mil e noventa reais e setenta e quatro centavos).
- 10.2. O valor do rateio de despesas será de R\$ 444,26 (quatrocentos e quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos) e compreende a 0,15% (zero vírgula quinze por cento) do valor médio das faturas de energia elétrica, vigilância, água, no ano de 2018 acrescidos do IPCA do mesmo período, relativas ao edifício do Fórum Trabalhista de Goiânia.

COMPOSIÇÃO DO VALOR MENSAL A SER PAGO PELA CESSIONÁRIA ÁREA TÉRREA DO FÓRUM TRABALHISTA DE GOIÂNIA (LANCHONETE)	
Descrição	Valor Mensal
1. Custo de locação (taxa de utilização)	R\$ 1.090,74
Subtotal taxa:	R\$ 1.090,74
2. Consumo de água	R\$ 7,94
3. Consumo de energia elétrica	R\$ 273,10
4. Vigilância	R\$ 163,22
Subtotal rateio:	R\$ 444,26
Total a ser pago:	R\$ 1.535,00

10.3. O pagamento mensal da taxa de utilização e taxa de rateio deverá ser efetuado no Banco do Brasil, via Guia de Recolhimento da União – GRU, até o décimo dia útil do mês subsequente ao mês da competência, sujeito a alterações em relação a instituição de pagamento.

10.4. Havendo recusa injustificada por parte da Cessionária em ressarcir as despesas previstas neste item (taxa e rateio), o Tribunal notificará a Cessionária para efetuar o pagamento do ressarcimento dos valores, no prazo legal (90 dias), nos termos do art. 22 do Decreto-Lei nº 147/67.

10.4.1. Findo o prazo e não havendo pagamento, o Tribunal implementará as medidas necessárias para inscrição da Cessionária na dívida ativa da União e no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), nos termos da Lei nº 10.522/02, adotará as providências administrativas necessárias com o objetivo de rescisão do Contrato de Cessão de Uso de espaço físico e encaminhará documentação necessária à Advocacia-Geral da União para adoção das providências judiciais pertinentes.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, garantida a ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF e no cadastro de fornecedores deste Tribunal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, e sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 10% sobre o valor anual da Cessão de Uso, a Cessionária que:

- a) apresentar documentação falsa;
- b) fraudar na execução da Cessão de Uso;
- c) comportar-se de modo inidôneo;
- d) fizer declaração falsa;
- e) cometer fraude fiscal.

11.2. Ficar caracterizada fraude na Cessão de Uso:

- a) elevar arbitrariamente os preços;
- b) alterar substância, qualidade ou quantidade os produtos utilizados;
- c) entregar um objeto por outro.

11.3. Ficará caracterizado comportamento inidôneo quando:

- a) constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Cedente;
- b) atuação com interesses escusos;
- c) reincidência em faltas que acarretem prejuízo ao Cedente;
- d) tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- e) praticar atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação ou a execução da Cessão de Uso;
- f) reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução da Cessão de Uso, sem consentimento prévio do Cedente.

11.4. Com fundamento nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a Cessionária ficará sujeita, nos casos abaixo relacionados, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, salvo se a falta advier de caso fortuito, motivo de força maior ou outras justificativas, todas devidamente comprovadas e acatadas pela Administração:

11.4.1. **Advertência**, nas hipóteses de descumprimento de cláusulas da Cessão de Uso de que não resulte prejuízo para a Administração;

11.4.2. **Multas**, conforme graus e condutas dispostas nas tabelas 1 e 2 abaixo e demais especificações a seguir, limitadas a 30% do valor anual do Termo de Cessão de Uso:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$ 250,00
2	R\$ 350,00
3	R\$ 500,00
4	R\$ 800,00
5	R\$ 1.500,00
6	R\$ 3.000,00

TABELA 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
------	-----------	------	------------

1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da Cessão de Uso
2	Destruir ou danificar bens materiais ou documentos por culpa ou dolo de seus agentes	3 por culpa e 5 por dolo	Por ocorrência
3	Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da Cessão de Uso, salvo mediante prévia e expressa autorização deste Tribunal	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da Cessão de Uso
4	Transferir sua responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos etc.	3	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da Cessão de Uso
5	Suspender ou interromper, total ou parcialmente, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais	4	Por dia, observado o limite máximo de incidência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da Cessão de Uso.
6	Utilizar as dependências do TRT-18ª Região para fins diversos do objeto do Termo de Cessão de Uso	6	Por ocorrência
7	Cobrar ou permitir que seja cobrada gorjeta pelos serviços, por ocorrência.	2	Por ocorrência
8	Cobrar preços maiores do que os eventualmente apurados na forma definida pelo Termo de Cessão de Uso.	3	Por ocorrência
9	Receber ou manter gêneros alimentícios com prazo de validade vencido.	6	Por ocorrência
10	Atrasar, sem justificativa, o início dos serviços objeto do Termo de Cessão de Uso.	1	Por dia de atraso, observado o limite máximo de incidência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da Cessão de Uso
11	Servir alimento contaminado ou deteriorado.	6	Por ocorrência
12	Servir bebida alcoólica.	5	Por ocorrência
13	Recusa injustificada em ressarcir as despesas previstas no subitem 10.4 deste termo.	1	Por ocorrência

Para os itens abaixo, deixar de:

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
14	Apresentar à fiscalização lista atualizada com nome dos empregados e respectivas funções.	1	Por ocorrência

15	Apresentar, quando solicitado, documento legal para comprovação do pagamento de impostos obrigatórios.	1	Por ocorrência
16	Entregar cupom fiscal aos usuários do restaurante	1	Por ocorrência
17	Cumprir o cardápio básico, sem prévia autorização da comissão de fiscalização	2	Por ocorrência
18	Cumprir os horários de funcionamento estabelecidos no Termo de Cessão de Uso	2	Por ocorrência
19	Fornecer crachá, uniforme ou equipamento de proteção individual a seus empregados	1	Por empregado e por dia
20	Manter lista de preços/cardápio em lugar visível	1	Por ocorrência
21	Apresentar/Manter vigente o Alvará de funcionamento	1	Por dia de atraso, observado o limite máximo de incidência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da Cessão de Uso
22	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da comissão de fiscalização	2	Por dia de atraso, observado o limite máximo de incidência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da Cessão de Uso
23	Apresentar o seguro multirrisco previsto neste termo	4	Por ocorrência
24	Apresentar, ao Cedente, laudo emitido por nutricionista, conforme subitem 7.6.8	3	Por ocorrência
25	Realizar mensalmente o controle de pragas e vetores urbanos da área cedida.	4	Por ocorrência
26	Cumprir quaisquer dos itens deste termo e seus anexos, não previstos nesta tabela, após reincidência formalmente notificada pelo gestor da Cessão de Uso.	2	Por ocorrência

11.4.2.1. A multa, no caso de rescisão por ato unilateral da Administração e motivado por culpa da Cessionária, será de 10% (dez por cento) sobre o valor anual da Cessão de Uso, não cumulativa com as multas presentes na Tabela 2. Tal multa não exime a Cessionária pelas reparações dos prejuízos e das demais sanções cabíveis.

11.4.2.2. As multas porventura aplicadas, após regular processo administrativo, serão descontadas da garantia ofertada ou cobradas diretamente da Cessionária, amigavelmente, com recolhimento dentro do prazo de 5 (cinco) dias, ou judicialmente.

11.4.2.3. Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes para a quitação das eventuais multas, fica a Cessionária obrigada a recolher a importância devida no prazo de até 10 (dez) dias, contados da comunicação oficial, sob pena de ser incluído o valor na Dívida Ativa da União.

11.4.2.4. A aplicação de multa não impede, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções, bem como a rescisão da Cessão de Uso.

11.4.3. **Suspensão temporária** do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, se, por culpa ou dolo, prejudicar ou tentar prejudicar a execução dos serviços relacionados à Cessão de Uso, nos prazos e situações estipulados abaixo:

Nº	SITUAÇÃO	PRAZO
1	Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenha acarretado prejuízos para o Cedente	Por até 01 (um) ano
2	Execução insatisfatória ou parcial do objeto contratado, que tenha acarretado prejuízos para o Cedente	Por até 01 (um) ano
3	Deixar de apresentar a garantia contratual	Por até 01 (um) ano
4	Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada.	Por até 01 (um) ano
5	Deixar de executar os serviços objeto da Cessão de Uso	Por até 02 (dois) anos

11.4.4. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses previstas no subitem 11.3.

11.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para o adjudicatário, na forma da lei.

11.6. As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos comprováveis, a critério da autoridade competente do Cedente, e desde que formuladas até a data do vencimento estipulada para o cumprimento da obrigação.

11.7. Além dos casos já previstos na Tabela 2 do subitem acima, a rescisão da Cessão de Uso também se dará nos termos dos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DA CESSÃO DE USO

12.1. Nos moldes do art. 56 da Lei 8.666/1993, a Contratada deverá apresentar, na Seção de Gestão de Contratos, da Secretaria de Licitações e Contratos/ Seção de Gestão de Contratos deste Tribunal, **no ato da assinatura do Termo de Cessão de Uso**, comprovante de garantia para execução do mesmo, correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor global, com validade durante toda a execução do contrato devendo ser renovada a cada prorrogação. Os efeitos legais da garantia se estenderão em caso de ocorrência de sinistro.

12.2. Mediante expressa e justificada solicitação da Contratada, o Contratante poderá conceder, excepcionalmente e por ato motivado, o prazo de até 10 (dez) dias corridos,

contados da data de assinatura do contrato, para apresentação da garantia.

12.3. A garantia deverá ser prestada, preferencialmente, mediante caução em dinheiro ou por meio das outras modalidades previstas no §1º do art. 56 da Lei 8.666/1993;

12.4. Rejeitar-se-á caução em cheque e quaisquer outras modalidades de garantia não previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/1993;

12.5. Dependendo da modalidade da garantia, a Contratada deverá observar o disposto a seguir:

12.5.1. a caução deve ser depositada **em dinheiro**, na Caixa Econômica Federal – CEF (código de **operação 010**), tendo como favorecido/beneficiário o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, CNPJ nº 02.395.868/0001-63, conforme dispõe o art. 1º, inciso IV, do Decreto-Lei nº 1.737/1979, e será comprovada pela **entrega do original** do recibo de caução (via do favorecido/beneficiário);

12.5.2. Os títulos da dívida pública devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

12.5.3. O seguro-garantia será comprovado mediante entrega do original de apólice de seguro emitida especialmente para esse fim, tendo como segurado o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região;

12.5.4. A fiança bancária terá como favorecido o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, devendo ser entregue ao Contratante o documento original, contendo a expressa renúncia da instituição bancária fiadora aos benefícios do artigo 827 do Código Civil, e deverá ser expedida por instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil. Rejeitar-se-á garantia fidejussória, não revestida da natureza de fiança bancária, prestada por pessoa jurídica não autorizada pelo Banco Central do Brasil.

12.6. No caso de opção da empresa pelo seguro-garantia ou pela fiança bancária, a cobertura da garantia deverá assegurar o pagamento de: prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato; prejuízos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato, bem como multas moratórias e punitivas aplicadas à Contratada. O instrumento de garantia não poderá conter cláusulas excludentes de qualquer natureza que a torne incompatível com o fim a que se destina; portanto, não será aceita garantia que, entre outras condições:

12.6.1. Exclua da cobertura o pagamento de multas, previstas na Lei nº 8666/93 ou no contrato, aplicadas pelo Contratante à Contratada;

12.6.2. Restrinja a indenização de quaisquer prejuízos e/ou demais penalidades decorrentes de rescisão de contrato causados por ou de qualquer forma relacionados a atos e/ou fatos violadores de normas de anticorrupção, perpetrados pelo tomador ou controladas, controladoras e coligadas, seus respectivos sócios/acionistas, representantes, titulares ou funcionários;

12.6.3. Estabeleça cláusula de proporcionalidade, que defina que a fiança será concedida de forma proporcional ao transcurso do prazo de execução dos serviços contratados, "*pro rata temporis*".

12.6.4. Estabeleça a necessidade de utilização, pela Contratada, de saldos de créditos junto ao Contratante, para amortização do prejuízo e/ou multa, previamente à utilização da garantia.

12.7. Havendo atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação da garantia válida e aprovada pelo Contratante, a Administração estará autorizada a rescindir a contratação;

12.8. Em caso de recusa pela Contratada do pagamento de eventual multa aplicada, a Administração executará a garantia contratual para ressarcimento dos valores devidos.

12.9. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a Contratada deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data em que for notificado pelo Contratante;

12.10. A garantia a que se refere esta cláusula terá seu valor atualizado nas mesmas condições do contrato, acompanhando eventuais prorrogações de vigência e alterações decorrentes de reajustes e/ou acréscimo de serviços, devendo o reforço da garantia ser apresentado no ato da assinatura do termo aditivo ou instrumento equivalente.

12.10.1. Mediante expressa e justificada solicitação da Contratada, o Contratante poderá conceder, excepcionalmente e por ato motivado, o prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados da data de assinatura do termo aditivo ou instrumento equivalente, para apresentação da garantia.

12.11. Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, o Contratante, prevendo a necessidade de utilização da garantia, deverá comunicar o fato à seguradora e/ou fiadora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia à Contratada bem como as decisões finais de 1ª e última instância administrativa;

12.12. A garantia contratual será restituída à Contratada após a execução integral do contrato e do recebimento do imóvel objeto da cessão.

13. DA VISTORIA

13.1. Da vistoria Prévia

13.1.1. O licitante deverá vistoriar o local onde se encontra a área objeto da Cessão de Uso, com o objetivo de inteirar-se das condições e características do imóvel, mediante prévio agendamento junto à Gerência de Material e Patrimônio pelo telefone (62) 3222-5647/5373;

13.1.2. A vistoria poderá ser substituída por declaração emitida pelo próprio licitante, de que vistoriou ou de que conhece as condições gerais do local;

13.1.3. Os licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições do objeto desta Cessão de Uso e grau de dificuldade existente como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços.

13.2. Da vistoria posterior à assinatura do Termo de Cessão de Uso

13.2.1. Após a assinatura do Termo de Cessão de Uso, a Cessionária deverá agendar junto ao gestor, a realização de vistoria com vistas a elaboração do respectivo Termo de Vistoria, onde deverá constar todas as observações acerca da condição do imóvel.

13.2.2. Ao final da Cessão de Uso, deverá ser elaborado outro Termo de Vistoria para certificar as condições de entrega do imóvel.

13.2.2.1. A Cessionária deverá devolver o imóvel nas mesmas condições previstas no Termo de Vistoria do subitem 13.2.1, exceto quanto às benfeitorias, quando permitida a sua conservação pelo gestor.

14. DO SEGURO

14.1. A Cessionária deverá apresentar à Administração do Cedente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado do primeiro dia útil seguinte ao da assinatura do Termo de Cessão de Uso, apólice definitiva de seguro multiriscos básico, com cobertura adicional do seguinte sinistro: responsabilidade civil. Os valores mínimos das coberturas serão seguintes: cobertura básica (R\$ 100.000,00); e responsabilidade civil (R\$ 50.000,00).

15. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

15.1. O TRT – 18ª Região elaborará Termo de Recebimento, a ser assinado pela Cessionária quando do recebimento da área objeto deste ajuste, que passará a integrar o Termo de Cessão de Uso para todos os efeitos.

16. DO REAJUSTE

16.1. O preço inicialmente contratado para a taxa mensal de utilização será reajustado anualmente, a contar do início da vigência do Termo de Cessão de Uso, de acordo com a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado), salvo dispositivo legal que de outro modo discipline a matéria ou no caso de desequilíbrio econômico-financeiro na relação contratual, devidamente comprovado e acatado pelo TRT-18ª Região.

16.2. O valor das despesas de rateio será atualizado anualmente, a contar do início da vigência do Termo de Cessão de Uso, aplicando-se a média dos valores das respectivas faturas nos 12 (doze) meses anteriores ao da aplicação do reajuste, acrescido da variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor) no mesmo período.

17. DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

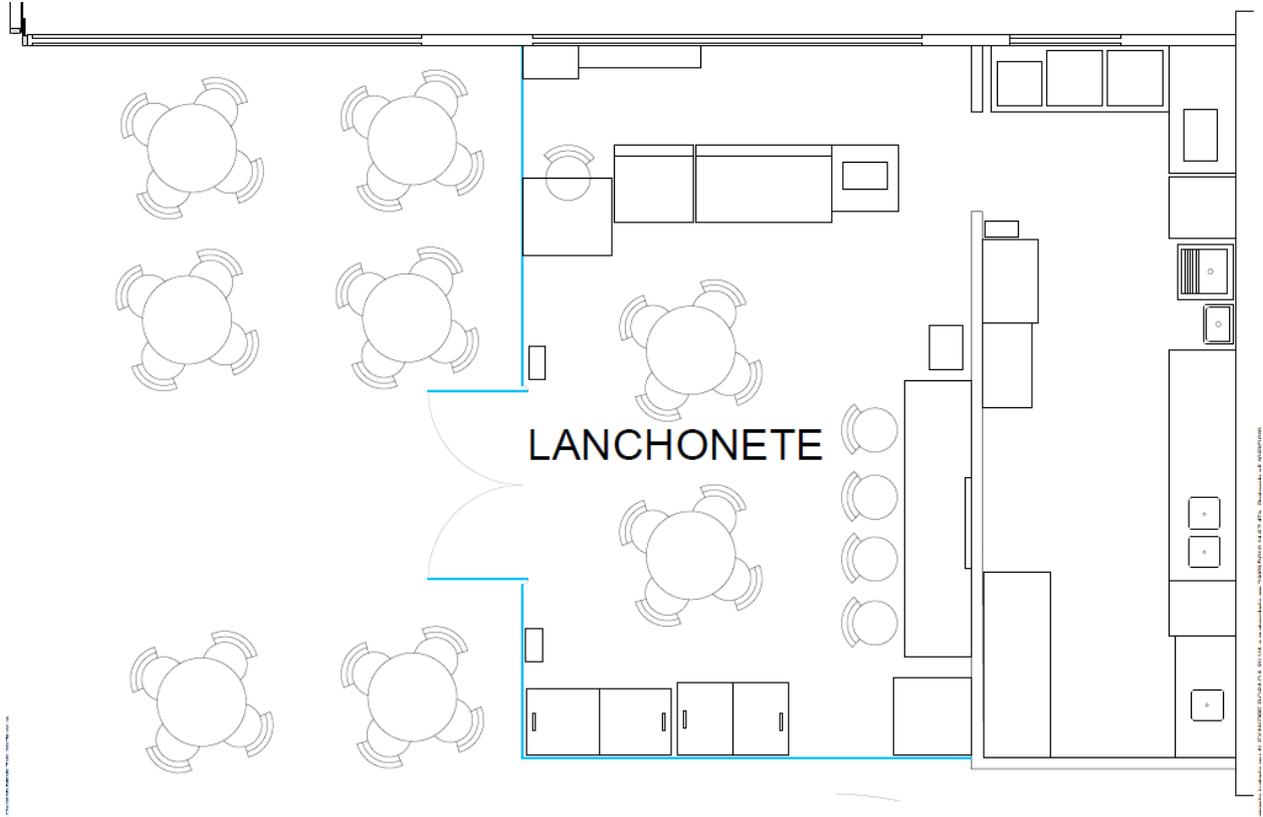
17.1. As partes não estão eximidas do cumprimento de obrigações e responsabilidades previstas na legislação vigente e não expressas neste Termo de Referência.

17.2. De acordo com a RESOLUÇÃO N.º 07, DE 18 DE OUTUBRO DE 2005, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), ficam as PROPONENTES cientificadas de que é vedada a Cessão de Uso a pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento, vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.

ANEXO A**CARDÁPIO BÁSICO**
Contendo, no mínimo, os seguintes itens:

Bebidas em geral
Suco de laranja natural;
Suco de outras 3 frutas (natural ou em polpa);
Vitaminas;
Suco industrializado em lata/caixinha (pelo menos 3 sabores);
Ao menos 3 sabores de refrigerante;
Água mineral com e sem gás;
Leite e café.
Sanduíches, salgados e quitandas
Biscoito de queijo;
Pão de queijo;
3 tipos de salgados assados (americano, empada, esfirra, enroladinho de queijo, etc.);
3 tipos de salgados fritos (coxinha, quibe, disco, etc.);
3 sabores de bolos, sendo ao menos um com cobertura;
2 sabores de sanduíche natural;
Misto quente.

ANEXO B



ANEXO II

MINUTA

TERMO DE CESSÃO DE USO DE ESPAÇO FÍSICO PARA EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LANCHONETE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO E A EMPRESA

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA OITAVA REGIÃO**, de um lado, Órgão do Poder Judiciário da União, com sede na Av. T-1, esquina com T-51, Lotes 1 a 24, Qd. T-22 - Setor Bueno, Goiânia-GO, CEP: 74.215-901, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.395.868/0001-63, doravante denominado CEDENTE, neste ato representado pelo servidor, Diretor-Geral, portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, no uso da competência delegada pela Resolução Administrativa TRT 18ª....., e, de outro lado, a empresa, com sede na, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, e-mail:, telefone:, doravante denominada CESSIONÁRIA, neste ato representada por, portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo TRT/18ª nº 1053/2019, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente termo, que se regerá nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e do Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, (alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, regulamentada pelo Decreto nº 8.538 de 06 de outubro de 2015), da Resolução CSTJ nº 87, de 25 de novembro de 2011 e, subsidiariamente, pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e em conformidade com as instruções constantes do Edital "Pregão nº 001/2019", bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a cessão de uso, a título oneroso e em caráter precário, de espaço físico para a exploração dos serviços de lanchonete nas dependências do Fórum Trabalhista de Goiânia, situado na Avenida T-1, esquina com a Rua T-51, Quadra T-22, Lotes 1 a 24, Setor Bueno, Goiânia/GO, conforme especificações e condições contidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital "Pregão nº 001/2019", e, no que couber, à proposta da CESSIONÁRIA, que, independentemente de transcrição, passam a fazer parte integrante e complementar do presente Ajuste.

Parágrafo único. A área total de exploração mede 41,36 m² (quarenta e um vírgula trinta e seis metros quadrados), e está localizada no pavimento térreo do Fórum Trabalhista de Goiânia.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

Objetivando dar suporte ao presente Termo de Cessão de Uso, foi instaurado, nos autos do Processo Administrativo nº 1053/2019 -TRT/18ª Região, em conformidade com as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e do Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, (alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, regulamentada pelo Decreto nº 8.538 de 06 de outubro de 2015), e, subsidiariamente, pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, procedimento licitatório próprio, na modalidade de Pregão, recebeu o número 001/2019, do tipo “maior lance/oferta”.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA E DO CEDENTE

As obrigações da CESSIONÁRIA e do CEDENTE são aquelas previstas nos itens 7 e 8, observada ainda, a disposição constante do item 17 – DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS - do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

O Chefe da Gerência de Material e Patrimônio, Daniel Rocha Coelho Júnior, atuará como gestor/fiscal deste Termo e a servidora Andrea Barros Santos, como sua eventual substituta (email: materialelogistica@trt18.jus.br e telefones: 62. 3222-5647/5687), indicados na forma do art. 67, da Lei nº 8.666/1993, cumprindo as determinações contidas na Portaria TRT 18ª GP/DG/CLC nº 002/2014.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, OBJETO DA CESSÃO

A exploração dos serviços de lanchonete, objeto da presente Cessão de Uso deverá obedecer às disposições constantes no item 4 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DA VISTORIA, DO RECEBIMENTO E DA DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL

Após a assinatura deste Instrumento, a CESSIONÁRIA deverá agendar junto ao gestor, a realização de vistoria com vistas a elaboração do respectivo Termo de Vistoria, que deverá constar todas as observações acerca da condição do imóvel.

§ 1º A CESSIONÁRIA assinará também, quando do recebimento da área, Termo de Recebimento a ser elaborado pelo CEDENTE, que passará a integrar o

Termo de Cessão de Uso para todos os efeitos.

§ 2º Ao final da Cessão de Uso, será ela elaborado novo Termo de Vistoria para certificar as condições de entrega do imóvel.

§ 3º A CESSIONÁRIA deverá devolver o imóvel nas mesmas condições em que o recebeu, exceto quanto às benfeitorias, quando permitida a sua conservação pelo gestor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO SEGURO

A CESSIONÁRIA deverá apresentar ao gestor, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado do primeiro dia útil seguinte ao da assinatura deste instrumento, apólice definitiva de seguro multiriscos básico, com cobertura adicional do seguinte sinistro: responsabilidade civil.

Parágrafo único. O valor mínimo para a cobertura básica será de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e para responsabilidade civil será de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

O valor mensal que a CESSIONÁRIA deverá pagar pela taxa de utilização é de R\$ (..).

Parágrafo único. Além da taxa especificada no *caput* desta cláusula, a CESSIONÁRIA deverá efetuar o pagamento no valor de R\$ 444,26 (quatrocentos e quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos), que corresponde ao rateio das despesas com fornecimento de energia elétrica, água e serviços de vigilância do edifício que abriga o Fórum Trabalhista de Goiânia.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

O pagamento mensal da taxa de utilização e taxa de rateio deverá ser efetuado no Banco do Brasil, via Guia de Recolhimento da União – GRU, até o décimo dia útil do mês subsequente ao mês da competência, sujeito a alterações em relação a instituição de pagamento.

§ 1º Havendo recusa injustificada por parte da CESSIONÁRIA em ressarcir as despesas previstas no *caput*, o CEDENTE a notificará para efetuar o pagamento do ressarcimento dos valores, no prazo legal (90 dias), nos termos do art. 22 do Decreto-Lei nº 147/67.

§ 2º Findo o prazo e não havendo pagamento, o CEDENTE implementará as medidas necessárias para inscrição da CESSIONÁRIA na dívida ativa da União e no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), nos termos da Lei nº 10.522/02, adotando as providências administrativas necessárias com o objetivo de rescisão do presente Termo e encaminhará a

documentação necessária à Advocacia-Geral da União para adoção das providências judiciais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cessão de Uso terá vigência de 30 (trinta) meses, contados da data de assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses e terá eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

O preço inicialmente contratado, para a taxa mensal de utilização, será reajustado anualmente, a contar do início da vigência do Termo de Cessão de Uso, de acordo com a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado), salvo dispositivo legal que de outro modo discipline a matéria ou no caso de desequilíbrio econômico-financeiro na relação contratual, devidamente comprovado e acatado pelo CEDENTE.

Parágrafo único. O valor das despesas de rateio será atualizado anualmente, a contar do início da vigência do Termo de Cessão de Uso, aplicando-se o percentual de 0,15% (zero vírgula quinze por cento) da média dos valores das faturas (energia elétrica, água e serviços de vigilância), relativos aos 12 (doze) meses anteriores ao da aplicação do reajuste, acrescido da variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor) no mesmo período.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As sanções relacionadas à execução do objeto do presente Termo são aquelas previstas no item 11 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

A CESSIONÁRIA deverá prestar a garantia de execução da Cessão de Uso nos moldes estabelecidos no item 12 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

A rescisão do Termo de Cessão de Uso se dará nos casos previstos na Tabela 2 do item 11 do Termo de Referência, Anexo I do Edital e também nos termos dos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

§ 1º No caso de rescisão provocada por inadimplemento da

CESSIONÁRIA, o CEDENTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do termo até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

§ 2º No procedimento que visa à rescisão do Termo de Cessão de Uso, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CESSIONÁRIA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CEDENTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

§ 3º É admitida a fusão, cisão ou incorporação da empresa, bem assim sua alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura, desde que não prejudique a execução do Termo de Cessão de Uso, cabendo à Administração decidir pelo prosseguimento ou rescisão do termo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS DIREITOS DO CEDENTE EM CASO DE RESCISÃO

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Termo de Cessão de Uso, a CESSIONÁRIA reconhece, de logo, o direito do CEDENTE de adotar, no que couber, a seu exclusivo critério, as medidas que vão a seguir discriminadas:

- a) assunção imediata do objeto do Termo de Cessão de Uso, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do CEDENTE;
- b) ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, materiais e pessoal empregado na execução do Termo de Cessão de Uso, necessários à sua continuidade, na forma prevista na legislação em vigor;
- c) execução da garantia do termo, quando couber, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- d) retenção dos créditos decorrentes do termo até o limite dos prejuízos causados ao CEDENTE;

§ 1º Caso a CESSIONÁRIA cometa falhas sucessivas ou demonstre desempenho insatisfatório ou imperícia na execução de determinado (s) tipo (s) de serviço (s) compreendido (s) no escopo do presente Termo de Cessão de Uso, o CEDENTE reserva-se o direito de, a seu critério, executar diretamente ou adjudicar os serviços em questão à outra empresa, nos termos da Lei, após comunicação por escrito à CESSIONÁRIA, sendo certo que a CESSIONÁRIA arcará com todas as despesas daí decorrentes.

§ 2º A utilização, pelo CEDENTE, do direito a ele assegurado no parágrafo anterior, não implicará, necessariamente, em renúncia aos demais recursos postos à sua disposição por este Termo de Cessão de Uso, não cabendo à CESSIONÁRIA reivindicações de quaisquer natureza em consequência da aplicação, pelo CEDENTE, do disposto no caput.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo CEDENTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.087/90 –

Código de defesa do consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Goiânia-GO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relacionadas com o presente Termo de Cessão de Uso, que não puderem ser resolvidas pela via Administrativa.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento.

Goiânia-GO/2019.

.....
Diretor-Geral
TRT/18ª

.....
.....
CESSIONÁRIA

Testemunha
Nome:
CPF:

Testemunha
Nome:
CPF:

PREGÃO nº 001/2019**ANEXO III****DECLARAÇÃO REFERENTE A EMPREGO DO MENOR**

_____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inc. V do art.27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos em qualquer trabalho.

Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz:

() SIM

() NÃO

Goiânia, ____ de _____ de 2019.

Representante Legal
(Nome completo por extenso e assinatura)

PREGÃO n° 001/2019**ANEXO IV****DECLARAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO****D E C L A R A Ç Ã O**

_____ residente na
Rua _____, inscrita no CPF n°
_____, *DECLARA que cumpre plenamente os requisitos exigidos para sua habilitação, conforme prescreve o inciso VII, do artigo 4º da Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002, referente ao PREGÃO n° 001/2019 estando ciente das penalidades aplicáveis nos casos de descumprimento.*

Goiânia, ___ de _____ de 2019.

(Nome por extenso e Assinatura)

ANEXO V
MODELO DE PROCURAÇÃO
PREGÃO nº 001/2019

PROCURAÇÃO

Pelo instrumento particular de procuração e pela melhor forma de direito,(nome, nacionalidade, estado civil, profissão), residente e domiciliado na ... (endereço completo), portador da cédula de identidade RG nº ... e do CPF nº ..., nomeia e constitui seu procurador o Sr. ..., (nome, estado civil, profissão), portador da cédula de identidade RG nº ... e do CPF nº ..., a quem são conferidos poderes para representar o outorgante no Pregão 001/2019 instaurado pelo TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em especial para firmar declarações e atas, apresentar ou desistir da apresentação de lances verbais, negociar os valores propostos, interpor ou desistir da interposição de recursos e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame acima indicado.

Local e data.

Assinatura do responsável pela outorga

ANEXO VI**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO****TERMO DE CADASTRO E RESPONSABILIDADE**

Visando atender ao disposto no item 5.9 do Edital do Pregão nº 001/2019, eu, _____, representante legal da empresa _____, forneço os dados abaixo para a criação de *login* e senha no Sistema de Controle de Documentos Avulsos (SISDOC) do TRT18:

CPF: _____

E-mail individual do representante da empresa: _____

Telefone de contato: _____

Endereço (com o CEP): _____

Declaro, para os devidos fins, que tenho ciência que o *login* e senha a serem criados pela Secretaria de Licitações e Contratos do TRT18 serão enviados diretamente para o e-mail informado acima, bem como sou responsável pelo uso e guarda da senha fornecida.

Declaro, por fim, responsabilizar-me pelo uso adequado das informações e documentos que terei acesso pelo Sistema.

Assinatura do representante legal da empresa

ANEXO VII

DECLARAÇÃO (NEPOTISMO)

Em cumprimento ao disposto no subitem 6.2.10 do Edital do Pregão Presencial nº 001/2019, a empresa _____ CNPJ nº _____, sediada na _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF _____, **DECLARA**, que não se enquadra na vedação constante do inciso VI da Resolução nº 7, de 18 de outubro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Assinatura do representante legal da empresa